

LEI Nº 491/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com remuneração de R\$ 1.000,00, contendo uma vaga e jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias disciplinadas na presente lei serão suportadas por recursos próprios do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 23 de maio de 2015.

Dalva Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

VENCIMENTO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CÓDIGO: TST

VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: QUARENTA HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.
- inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.
- propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.
- inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.
- elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.
- registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.
- manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados.
- investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
- elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.
- orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.
- promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.
- promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.
- participar de programa de treinamento, quando convocado.
- participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação.
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.
- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.